

154,15 (cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), devidamente atualizado, relativo à conta Agente Ordenador.

ACÓRDÃO Nº 28.414, DE 14/01/2016

Processo nº 560012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2012

Responsável: Élia Jaques Rodrigues

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Peixe-Boi. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 257 a 260 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, exercício de 2012, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Élia Jaques Rodrigues, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da LC 101/2000, na forma do Art. 282, III, "b", do RI/TCM/PA; II - Expedir em favor da citada Ordenadora de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-14.426.887,91 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), após a comprovação do recolhimento da multa cominada.

ACÓRDÃO Nº 28.415, DE 14/01/2016

Processo nº 480022009-00

Origem: Câmara Municipal de Monte Alegre

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Maria Pereira de Macedo

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Monte Alegre. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 70 a 72 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Monte Alegre, exercício financeiro de 2009, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesas, Sra. Maria Pereira de Macedo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.944.724,41 (hum milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).

***ACÓRDÃO Nº 28.422, DE 14/01/2016**

Processo Nº 140092009-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB

Interessado: Sérgio de Souza Pimentel

Procurador: Mailton Marcelo Ferreira OAB/PA nº 9.206

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO. EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS FIRMADOS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Sérgio de Souza Pimentel, ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB, no exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 256/259, aprovados por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas por Sérgio de Souza Pimentel, que passa a integrar esta decisão.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

***República por ter saído com incorreção no dia 22 de janeiro de 2016.**

ACÓRDÃO Nº 28.433, DE 19/01/2016

Processo nº 750022012-00

Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsável: Paulo Elson da Silva e Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de São Domingos do Capim. Exercício de 2012. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 153 a 156 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Paulo Elson da Silva e Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.733.348,75 (hum milhão, setecentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.445, DE 21/01/2016

Processo nº 350012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Irituia

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2008

Responsável: Walcir Oliveira da Costa

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Irituia. Exercício de 2008. Pela aprovação com ressalva das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 407 a 409 dos autos.

Decisão: I. Aprovar com ressalva das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Irituia, exercício 2008, de responsabilidade do Sr. Walcir Oliveira da Costa.

II. Expedir o Alvará de Quitação no valor de R\$ 31.874.291,55, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação de recolhimento ao FUNREAP, no prazo de 30 dias, do valor de R\$ 4.200,00, correspondente a 5% da remuneração recebida no referido exercício, a título de multa, com fundamento no §1º, do Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres.

ACÓRDÃO Nº 28.460, DE 26/02/2016

Processo nº 810022009-00

Origem: Câmara Municipal de Senador José Porfírio

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Aguinaldo de Sousa Duarte

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Senador José Porfírio. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 145 a 147 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Senador José Porfírio, exercício financeiro de 2009, devendo ser expedido em favor do Ordenador de Despesas, Sr. Aguinaldo de Sousa Duarte, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-683.734,18 (seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.485, DE 28/01/2016

Processo nº 890022013-00

Origem: Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Reinaldo Alves da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 181 a 183 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, exercício financeiro de 2013, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Reinaldo Alves da Silva, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), face a não comprovação de exclusividade do credor Posto Bom Jesus Ltda., para fornecimento de combustível;

II - Expedir em favor do Ordenador de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.054.883,59 (hum milhão, cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), após a comprovação do recolhimento da multa cominada.

ACÓRDÃO Nº 28.488, DE 28/01/2016

Processo nº 1402012013-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Placas

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Edina Ribeiro Alves

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Placas. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após os recolhimentos devidos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 353 a 355 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Placas, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Edina Ribeiro Alves, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade no processo licitatório tendo como credor T.N. Hermes-ME;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas;

II - Expedir em favor da interessada, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.146.433,38 (hum milhão, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e oito centavos), após a comprovação do recolhimento das multas cominadas.

ACÓRDÃO Nº 28.537, DE 11/02/2016

Processo nº 1283992013-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsáveis: Ana Célia Santos Araújo - (01/01 a 18/12) e Clara Maria Bemerguy - (19/12 a 31/12)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Ulianópolis. Exercício de 2013. Ana Célia Santos Araújo. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido. Clara Maria Bemerguy. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 112 a 142 dos autos.

Decisão: I - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Ana Célia Santos Araújo (período de 01/01 a 18/12), com ressalva, e Clara Maria Bemerguy (período de 19/12 a 31/12), devendo a primeira ordenadora recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-3.000,00 (três mil reais), pela não remessa dos contratos de servidores temporários para registro no Tribunal;

II - Expedir em favor das interessadas, Ana Célia Santos Araújo, após o recolhimento da multa cominada e Clara Maria Bemerguy, os respectivos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-14.048.774,11 (quatorze milhões, quarenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e onze centavos) e R\$-1.180.240,00 (hum milhão, cento e oitenta mil, duzentos e quarenta reais).

ACÓRDÃO Nº 28.541, DE 11/02/2016

Processo nº 201509932-00 (740032010-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas

Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 26.289/2015/TCM, exercício de 2010

Interessada: Ana Alzira Maciel dos Reis - (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso Ordinário. FMS de São Caetano de Odivelas. Exercício de 2010. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantidas as multas imputadas, devendo ser reformada a decisão recorrida, pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação. Alterar a fundamentação legal da imputação das multas (inciso II da decisão recorrida, para Art. 282, do RI/TCM/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 233 a 241 dos autos.

Decisão: Conhecer e prover em parte o recurso, mantidas as multas imputadas, para modificar a decisão recorrida, no sentido de:

- Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Ana Alzira Maciel dos Reis, a quem deve ser entregue Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.115.093,72 (três milhões, cento e quinze mil, noventa e três reais e setenta e dois centavos), após o pagamento das multas aplicadas;
- Alterar a fundamentação legal da imputação das multas, constantes do Inciso II, da decisão recorrida, para o Art. 282, do RI/TCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 28.553, DE 11/02/2016

Processo nº 201507095-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB

Assunto: Contratos Temporários